



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

## DECISÃO

**Interessado:** Thorax Serviços Médicos

**Edital:** Credenciamento n.º 008/2025

**Lote:** Cirurgia Torácica e Broncoscopia

### I – Da Impugnação

A empresa **THORAX SERVIÇOS MÉDICOS**, interessada no processo de Credenciamento n.º 008/2025, apresentou impugnação ao edital, alegando que a unificação dos plantões de Cirurgia Torácica e Broncoscopia acarretou redução da remuneração, apesar da ampliação das atribuições e responsabilidades técnicas.

Informou que, no edital anterior (Edital 004/2021), os plantões eram ofertados de forma separada, com valores distintos, o que considerou mais justo e condizente com a complexidade dos serviços prestados. Sustentou, ainda, que a Broncoscopia é procedimento de alta complexidade, reconhecido como ato médico privativo pelo Conselho Federal de Medicina, e que a unificação proposta resultaria em desequilíbrio entre carga de trabalho e valor pago.

### II – Da Análise da Comissão

A **Direção Técnica** apresentou manifestação detalhada, devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em indicadores de produtividade das especialidades médicas, evidenciando que os valores e a carga horária estabelecidos refletem a real demanda executada.

A análise técnica demonstrou que a média de horas presenciais e de sobreaviso executadas tanto em Cirurgia Torácica quanto em Broncoscopia foi significativamente inferior ao total previsto em editais anteriores, bem como que o custo por procedimento na Broncoscopia mostrou-se desproporcional à demanda.

Foi ressaltado que a unificação das atividades não implica redução da remuneração, uma vez que o pagamento é calculado com base nas horas efetivamente executadas, e que a baixa demanda justifica a extinção da escala de sobreaviso exclusiva para o exame de Broncoscopia.

O **Núcleo de Assessoramento Jurídico (NAJ)** manifestou-se no sentido de que não há matéria jurídica a ser apreciada, tratando-se de questão técnica e administrativa devidamente analisada e fundamentada, não havendo necessidade de manifestação jurídica complementar.

Dessa forma, restou comprovado que o procedimento de elaboração do edital observou critérios técnicos objetivos, fundamentação administrativa adequada e transparência, não havendo elementos que indiquem irregularidade ou necessidade de alteração do instrumento convocatório.

### III – Da Decisão

Diante do exposto, a **Comissão de Credenciamento delibera pelo indeferimento da impugnação** apresentada pela empresa **THORAX SERVIÇOS MÉDICOS**, mantendo integralmente os parâmetros técnicos, valores e carga horária estabelecidos no Edital de Credenciamento n.º 008/2025.

Nos termos do item 11.5 do Edital de Credenciamento n.º 008/2025, encaminhe-se a presente impugnação, com toda a instrução, para decisão final da Autoridade Superior, a quem compete a palavra definitiva sobre o mérito recursal.



Documento assinado eletronicamente por **Roni Rodrigues Machado, Presidente da Comissão**, em 11/11/2025, às 16:43, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2877142** e o código CRC **C57EBFBE**.